



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-00.099/12

Interessado: Prefeitura Municipal de Jacaraú.
Assunto: Construção de Unidade Básica de Saúde - Zona Rural.
Decisão: Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 00470/2012

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, a Tomada de Preços nº 005/11 seguida do Contrato nº 059/2011, com vistas à construção de uma Unidade Básica de Saúde no Sítio Formoso, homologada pela Sra. Maria Cristina da Silva, Prefeita Constitucional do Município de Jacaraú, com vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura em 14/11/2011, com a seguinte empresa abaixo:

PROPONENTE(S) VENCEDORA(S)	VALOR
FJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	197.779,07
TOTAL R\$ 197.779,07	

O Órgão Técnico analisou todo o procedimento e não encontrando nenhuma falha posicionou-se pela regularidade do certame licitatório e de seu respectivo contrato.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento de licitação e do respectivo contrato, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-00.099/12